



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45) 3392-5000
Autos nº. 0025258-69.2016.8.16.0021

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$1.000.000,00

Autor(s): • Credibilidade Administrações Judiciais Ltda e OUTROS

Réu(s): • Este juízo (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
av tancredo neves, 2320 - CASCAVEL/PR

Terceiro(s): • BANCO ORIGINAL S/A e OUTROS

DECISÃO

1. Vieram os autos conclusos com anotação de urgência, especificamente para análise do petição de mov. 63523, haja vista a proximidade da data limite para pagamento de credores trabalhistas.

Do cotejo da manifestação de mov. 63523, verifico haver compatibilidade do pedido com os termos do Plano de Recuperação Judicial (mov. 26788.14 a 26788.18), o qual foi devidamente homologado no mov. 28524.

De fato, a cláusula 12.2 do referido PRJ confere a prioridade pretendida, em exceção à ordem contida na cláusula 12.1. Ademais, o cálculo acostado no petição em testilha está em compasso com o limite preliminar, *in casu*, de 70% do valor do Crédito Remanescente do Credor com Garantia Real – inclusive, já contou com manifestação das recuperandas e do Administrador Judicial.

Assim, não vislumbrando irregularidades, **autorizo** que a compra e venda seja realizada na forma solicitada (mov. 63523), inclusive com o pagamento prioritário da parcela correspondente ao crédito garantido pela hipoteca, direto em conta a ser informada no ato pelo SANTANDER.

Ad cautelam, registro que oportunamente deverá ser feita prova nos autos de toda a negociação, bem como dos respectivos pagamentos.

Intimem-se com urgência.

2. Na sequência, tornem os autos conclusos para deliberação acerca dos demais pedidos pendentes de análise.

Cascavel/PR, *datado eletronicamente.*^(h)

Raquel Fratantonio Perini

Juíza de Direito Substituta

